

EST. DO DE SA...  
No atual momento político o papel do estudante é o de vanguardeiro das tradições democráticas do povo brasileiro.

# Folha Acadêmica

Orgão Oficial do Centro Acadêmico XI de Fevereiro

Ano 11 | Faculdade de Direito de Santa Catarina, Florianópolis, 28/2/1945 | N. 12

## O CAMPEÃO DA DEMOCRACIA



A efeméride de 30 de janeiro próximo passado marcou mais um aniversário natalício do Presidente Franklin Delano Roosevelt.

Por quatro vezes eleito para dirigir a grande nação amiga, que são os Estados Unidos da América do Norte, de tal forma se tem conduzido que, não só de sua Pátria, mas de toda América, e do mundo inteiro, se fez credor de admiração e simpatia.

"Folha Acadêmica" — que desde o momento mesmo de sua fundação tomou partido ao lado daqueles que defendem para a humanidade um mundo melhor e mais livre, — orgulha-se de, em nome dos estudantes de Santa Catarina, por tão significativa data, saudar, na pessoa de seu filho mais ilustre, o Campeão da Democracia, os Estados Unidos da América do Norte.

## CALOUIROS

Realizaram-se nos dias 6 a 9 do corrente mês, as provas que constituem o Concurso de Habilitação para matrícula inicial no curso da nossa Faculdade. Inscreveram-se e foram aprovados os seguintes candidatos: Alfredo Zimmer, Antônio Adolfo Lisboa, Jairo Silveira de Mattos, João Rodrigues de Araújo, Osni Gil Kirsten, Roberto Machado, Rui

## CONSUL CARLOS RENAUX

A vinte e oito de Janeiro próximo passado, findou, sob as bençãos de toda uma população, com o pesar de todos os catarinenses, a vida aluista e bôa de Carlos Renaux, cuja generosidade, entre nós, tem fóros de lenda.

Nascido em Horrack, província de Baden, Alemanha, daí veio para o Brasil com apenas vinte anos.

A princípio, fez-se comerciante colonial, em Brusque. Mais tarde, porém, montou pequena indústria têxtil que, sempre e sempre ampliada, constitui, em nossos dias, um dos maiores potenciais econômicos de Santa Catarina — e motivo de justo orgulho para nossa terra.

As obras sociais tiveram dele apoio decidido — apoio que se traduzia em palavras de estímulo, e em largas somas que, bastas vezes, só

por si permitiram a realização desses empreendimentos.

Carlos Renaux foi um dos constituintes de 1891, e tem seu nome ligado à proclamação da República Brasileira.

Grande amigo dos estudantes, além dos prêmios que instituiu em nossa Faculdade, e na de Curitiba, recebia-os, quando em caravana passavam por Brusque, como verdadeiro protetor que era, não poupando esforços para que tivessem uma agradável estada no recanto da terra catarinense, que elegera para sua residência, e exercer suas atividades.

O Centro Acadêmico "XI de Fevereiro", que a Carlos Renaux tanto deve, aqui deixa, à sua família, os seus sinceros pesames do falecimento do grande bemfeitor.

## AVISO

Qualquer manifestação de caráter político, a favor de quem quer que seja, efetuada por um ou mais colegas da Faculdade, não representará, em absoluto, a opinião geral dos acadêmicos de Direito de Santa Catarina, desde que tais manifestações não sejam apoiadas pelo Centro Acadêmico XI de Fevereiro — verdadeiro e único órgão representativo dos estudantes de nossa Faculdade.

Vieira, Paulo Felipe e Ubaldo Brisighelli.

A eles, apesar da nenhuma cortezia com que se deve tratar os novatos, as nossas sinceras felicitações pela bela iniciativa que tomaram e que esperem desta Folha irrestrito apoio.

Para que não se viciem, como a maior parte dos atuais acadêmicos a só se lembrarem do seu jornal quando recebem um novo número, aconselhamos a começarem, desde já, a nos fornecer alguma coisa que possa ser publicada.

E, afim de que regulem a sua norma de conduta dentro da Faculdade, no trato com os futuros colegas, lembrem-se todos os dias deste ríflão tão conhecido e tão útil: "O único direito do calouro é não ter direito algum".

## LEIA ISTO

Sabem os prezados leitores quantos artigos de colaboração de estudantes foram publicados em nossos últimos números? Nenhum. Sabem porque não foram publicados? Porque não os recebemos. Sabem como se explica este fato? Pela sim-

plicidade de espírito da maioria dos estudantes de Florianópolis.

De fato. Os seus espíritos são tão altamente simples que não compreendem a necessidade e a beleza de se dedicarem a complicar letras e mais letras, formando palavras e coodenando idéias, reunindo idéias e formando artigos que possam ser impressos em letras de forma para que outros possam ter conhecimento dos produtos de suas inteligências.

Não. A maioria de nossos colegas não compreende isto. Ou si compreendem são bastantes usurários e não querem desperdiçar a sua capacidade intelectual.

E que dizer de alguns que compreendem e não são usurários intelectuais?

Adamastor

O Direito não é produto de vontades arbitrarias, sem causalidade e sem consequência. Vive, ao contrário, de solicitações sociais, e nenhum preceito seu terá foros de continuidade, se nascer desmerecido desse apêlo. (Ivo d'Aquino — Discurso de paraninfo).

# UM conferencista e três Estudantes

Estávamos, os três, às dez horas da noite, como de costume, sentados em um dos bancos do acolhedor "Oliveira Belo", entretidos num animado "bate papo", quando fomos interrompidos por um senhor que nos fez uma pergunta surpreendente: "Os senhores podem me informar que edifício é aquele?" Ao fazer a pergunta, mantinha, com grande espanto nosso, o indicador dirigido para o Palácio do Governo.

O Ilhéu que não sabia que aquele edifício cor de rosa, situado na esquina da Praça 15 é o Palácio do Governo, somos de opinião, ainda está para nascer. Por isto, logo depois de prestarmos ao nosso interlocutor a informação desejada, perguntamos-lhe, por nossa vez, de onde tinha vindo e quando havia chegado à "úmida Florianópolis".

Admirados, chegamos a saber que se tratava do sr. prof. Silveira Bueno, catedrático de Filologia Portuguesa da Faculdade de Filosofia de São Paulo, que aqui viera a convite do Instituto Histórico e Geográfico, para realizar conferências.

Não ficou só nisto, entretanto, o encontro. S. S. continuou palestrando conosco por espaço de uma hora, respondendo com amabilidade sem par as nossas perguntas e contando passagens interessantes observadas durante suas viagens pelo Brasil.

Como nem todos os dias se encontra um intelectual disposto a nos conceder alguns minutos de atenção, justo é que tenhamos ficado muito satisfeitos com o ocorrido e, principalmente muito agradecidos ao sr. prof. Silveira Bueno pelos belos momentos que, talvez mesmo sem saber, nos proporcionou. É de homens assim que a mocidade estudiosa do Brasil precisa. São os intelectuais deste feitio os destinados a realizar o ideal da humanização da ciência de que nos fala Will Durand.

Mais tarde, nos dias 27 e 28, tivemos oportunidade de assistir às duas conferências que realizou o ilustrado filólogo. Não está em nós fazer a apreciação das conferências do prof. Silveira Bueno — sua obra já se espalhou por todo o Brasil e sempre foi tida como boa e construtiva — cabe-nos apenas afirmar que muito proveitosas nos foram as suas palestras. Fazemos votos que S. S., cumprindo a promessa que nos fez, retorne a Florianópolis com mais um pouco de sua bagagem intelectual.

ADAMASTOR.

## Quem é o Autor?

Acham-se em poder dos redatores de "Folha Acadêmica", vários "pontos" das diversas matérias que constituem o curso de Direito.

Foram-nos entregues por um colaborador que, durante os cinco anos de Faculdade, deles se tornou senhor, sem que, todavia, jamais soubesse que os havia redigido.

Se alguém, em alguma de nossas publicações, encontrar trabalho seu, que nos comunique. Teremos imenso prazer em registrar-lhe o nome, prestando assim singela homenagem a tão bom estudioso.

Na edição de hoje, damos publicidade a um ótimo estudo sobre

## EVICÇÃO

(Cód. Civil. Arts. 1.107 a 1.117)

**EVICÇÃO** — é a perda total ou parcial de uma coisa, em virtude de sentença, que a atribua a outrem. Tem causa numa turbação de direito, i. é, resulta, em geral, do exercício, por parte de terceiro, de uma ação de reivindicação ou de ação uma hipotecária. Poderá ser também consequência de anulação de uma venda anterior. Em qualquer caso, o resultado é vir o adquirente a perder o domínio, a posse, ou o uso total ou parcial da coisa adquirida. Quando isso acontece, o vendedor é obrigado a restituir o preço que recebeu pela coisa evicta, e a reparar o dano causado pela evicção.

### REQUISITOS DA EVICÇÃO

a) que haja uma sentença pri-

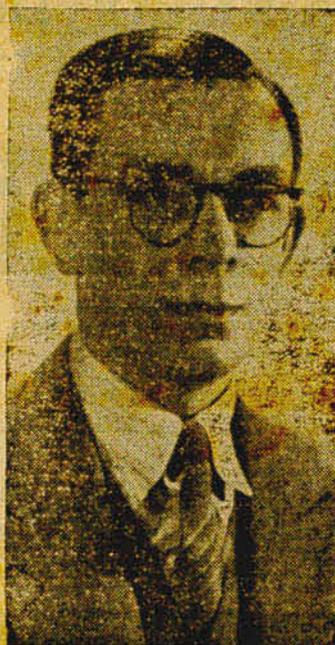
vando o adquirente da coisa adquirida;

b) que a causa da evicção seja anterior à transmissão da propriedade e o adquirente a ignorasse;

c) que o adquirente não tenha concorrido, por culpa sua, para a evicção;

d) que não tenha sido omissivo em notificar o litígio ao alienante, quando e como determinarem as leis do processo.

O primeiro desses requisitos é de capital importância, porque só a turbação de direito, resultante de uma sentença que prive o adquirente do domínio, posse ou uso da coisa adquirida, é que poderá legitimar a evicção. A garantia não é devida nas simples turbações de fato, que ocasionem a perda da posse, como nos casos de esbulho,



Prof. Silveira Bueno

roubo, desapropriação ou caso fortuito.

### CONTRATOS A QUE SE EXTENDE

Pelo nosso direito, conforme se vê no art. 1.107 do C. Civil a garantia da evicção se estende a todos os contratos onerosos, seguindo assim a tradição do direito romano, que a limitava à compra e venda, como fazem alguns códigos modernos.

Entre esses contratos onerosos, inclui-se a doação com encargos. Inclui-se também o dote, quando constituído pelos pais da mulher. Se o dote for constituído por extranho, somente responderá este pela evicção, se tiver agido de má fé, ou se assumir a responsabilidade. É o que dispõe o C. C. no art. 285.

### RENUNCIA DA GARANTIA

A garantia pela evicção não precisa ser convencionada, nem depende de prova. Resulta do próprio contrato e sempre se subentende. Pode, porém, ser excluída por cláusula expressa no contrato, bem como pode ser reforçada ou diminuída.

A renúncia da garantia resultará de declaração do adquirente, ou de estipulação expressa do alienante. Mas apesar de haver a cláusula expressa de exclusão de responsabilidade pela evicção, fica sempre o alienante obrigado se a evicção se verificar, a restituir o preço. Em tal caso considera-se desfeito o contrato, pela razão de ter ficado sem objeto, e a restituição é devida porque, sem fazê-la, o alienante, como diz Clóvis, "se locupletaria com o alheio, realizaria um enriquecimento ilícito".

Entretanto pode suceder que o adquirente conheça o risco e concorde em assumi-lo. Neste caso, o alienante nada terá que restituir. O adquirente realizou um contrato aleatório e não poderá reclamar se a coisa for evicta.

Carvalho dos Santos esclarece muito bem as hipóteses previstas pelo nosso código:

"Se ha cláusula que exclua a garantia, é preciso distinguir:

1) se o adquirente ignorava o risco, pode repetir o preço, inclusive as despesas do contrato;

2) se o adquirente conhecia o risco, mas não o assumiu, pode repetir o preço, nas mesmas condições anteriores;

3) se, conhecendo o risco, expressamente o chamou a si, não pode repetir o preço".

Se não ha cláusula excluída da garantia, a responsabilidade alienante compreende a restituição do preço, e todos os prejuízos resultantes da evicção.

### DIREITO DO EVICTO

Uma vez verificada a evicção, e não havendo estipulação em contrário, tem direito o evicto:

1) à restituição do preço, ou das quantias que pagou (integralmente).

Mesmo que a coisa esteja deteriorada ou diminuída, a restituição deve ser completa. Pouco importa que a deterioração resulte de negligência do evicto, ou de força maior. Também não se leva em conta a boa fé do alienante. A única exceção a esta regra, é de ter havido dolo do adquirente, pois não seria justo que, deteriorando propositadamente a coisa, viesse depois a receber o preço integral.

2) à indenização dos frutos que tiver sido obrigado a restituir;

Pela razão de serem os frutos, acessórios da coisa, e tê-los o evicto restituído ao evictor, nada mais lógico do que indenizá-los o alienante. Quanto aos juros da quantia que o alienante restitue, entende Clóvis que se incluem entre os frutos a que se refere o Cód., e devem ser pagos também, ex-vi do art. 1.061, que preceitua: "As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, consistem nos juros da móra e custas, sem prejuízo da pena convencional".

3) as despesas dos contratos e dos prejuízos que diretamente resultarem da evicção.

Compreendem-se nas despesas dos contratos, as que forem feitas com impostos, registros, escrituras etc. Os prejuízos serão aqueles que resultarem diretamente da evicção e não os que possam resultar de fatos do comprador.

4) as custas judiciais.

Consideram-se custas judiciais as despesas do processo que a parte é condenada a pagar. Nelas não se incluem os honorários do advogado que, em rigor, não são custas, embora sejam despesas ocasionadas pelo processo. Como despesas consequentes, diretamente da evicção, pode, porém, o evicto, exigir o pagamento desses honorários. Esta é a opinião de Carvalho dos Santos.

Faz-se mister resaltar que, no caso de ter o alienante de restituir o preço da coisa evicta, se estiver esta deteriorada, deduzir-se-á da quantia que lhe houver de dar o alienante, o valor das vantagens porventura auferidas pelo adquirente, dessas deteriorações, se não tiver sido condenado a indenizá-las. Essas deteriorações podem resultar do uso abusivo ou intensivo da coisa por parte do adquirente, não sendo justo que o alienante viesse a pagar aquilo que redundou em proveito do adquirente.

### BENFEITORIAS

Como possuidor que é, tem o evicto direito às benfeitorias úteis e necessárias se as fez de boa fé. Se as realizou depois de proposta a ação de reivindicação, demonstrou estar de má fé, e não será indenizado senão pelas benfeitorias necessárias.

Na hipótese de terem sido feitas pelo alienante as benfeitorias abonadas ao adquirente, será o valor delas levado em conta de restituições devidas.

As benfeitorias voluptuárias em caso algum serão indenizadas. Permite-se ao evicto retirá-las, quando o puder fazer sem detrimento da coisa.

### EVICÇÃO PARCIAL

A evicção, como ficou dito, pode ser total ou parcial. Total, quando o adquirente é condenado

(termina na 3ª página)

# Direito Judiciário no Brasil

Folha Acadêmica, a começar deste número, reproduzirá, em suas páginas, a magistral história do Direito Judiciário brasileiro, de autoria do ilustre mestre Aurelino Leal, publicada pelo Dicionário Histórico e Etnográfico do Brasil, editado pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, em 1922, em comemoração do primeiro centenário da Independência Nacional.

A história judiciária do Brasil, pode ser estudada através de seis épocas: a primeira, vai das primeiras tentativas de colonização, até o estabelecimento do Governo Geral; a segunda, do estabelecimento do Governo Geral, até a criação da Relação do Brasil; a terceira, daí até a criação da Relação do Rio de Janeiro, e das Juntas de Justiça; a quarta, compreende o espaço que vai da chegada da Família Real à Independência; a quinta, o período decorrido da Independência à República; a sexta, o período republicano.

## I

## (Primeira época)

## LOS PRIMEIROS ENSAIOS DA COLONISAÇÃO AO ESTABELECIMENTO DO PRIMEIRO GOVERNADOR GERAL

## Secção I

## Dos funcionários da Justiça

No "século feudal da colonização" brasileira, que Silvio Romero chamou "a nossa indecisa idade média", a terra descoberta por Cabral conta, sob o ponto de vista judiciário, tanto quanto têm alcançado os estudos históricos, como primeira figura a ser lembrada, a de Martin Afonso de Sousa, na expedição de 1530.

"Despachando-o para o Brasil, o rei o munira "de poderes extraordinários tanto para o mar como para reger a colônia que fundasse; e até autorisado com mero e mixto império no civil e no crime, até morte natural inclusive; excepto quanto aos fidalgos, que, se delinquissem, deveria enviar para Portugal", e "até para crear tabeliães, officiaes de justiça e outros cargos". Pero Lopes refere que Martin Afonso, nas duas justiça e outros cargos".

Pero Lopes refere que Martin Afonso, nas duas colonias que fundava fez nellas officiaes; e poz tudo em boa ordem de justiça; do que a gente toda tomou muita consolação, com verem povoar villas, e ter leis e sacrificios, celebrar matrimônios, e viver em comunicação das artes; e ser cada um senhor do seu; investir as injurias particulares; e ter todos outros bens da vida segura e conversável".

Nessas duas vilas (São Vicente e Piratininga), Martin Afonso estabeleceu um regimem de igualdade:

"Subentendeu-se que, em legislação e em tudo, os novos moradores e os descendentes destes, teriam, em relação à metropole, os foros de naturaes; e seriam governados pelas mesmas leis vingentes".

Pouco depois, o governo da metropole interrompeu o plano confiado a Martin Afonso, resolvendo colonisar o Brasil pelo regimem das donatarias, embora contrariando o direio vigente e a propria lei mental.

A carta de doação, por assim dizer, a Constituição Política da Capitania, era calçada em moldes absolutistas.

No que respecta à organização judiciária, podia o donatário:

"Crear villas, com seu termo, jurisdicção, liberdades, e insignias respectivas, segundo o foro ou costume do Reino onde o julgar conveniente, quanto à costa e margens dos rios navegáveis; quanto ao sertão, porém, só as poderia erigir em distancia de seis leguas de umas a outras, de modo que fiquem a cada uma, tres leguas de termo. Os respectivos termos serão desde logo assignados, e dentro delles não se crearão outras villas de novo sem licença do rei. Crear e prover os lugares de tabeliães do publico e judicial, que julgar necessário nas villas e povoações, dando-lhes titulo, juramento e regimento para servirem em seu nome, conforme os da chancellaria e sem mais dependencias de provimento regio. Exercitar toda a jurisdicção civil e crime: superintendendo por si ou por seu ouvidor, na eleição dos juizes e officiaes, alimpando e apurando as pautas e passando carta de confirmação aos eleitos que servirão em seu nome; creando ouvidor, e nomeando-lhe meirinho, escrivão, e mais officiaes necessários e costumados no Reino, assim na correição da ouvidoria, como nas villas e lugares das capitánias. Os juizes supra mencionados têm alçada no crime até a quantia marcada nas Ordenações. Dahi para cima, davam appellação e agravo para o ouvidor. O ouvidor conhece de acções novas a 10 leguas do lugar onde estiver e de appellação e agravos em toda a capitania. A sua alçada em uma e outra instancia era de 100\$ no civil. No crime, o capitão e seu ouvidor têm jurisdicção conjunta, com alçada até a pena de morte, inclusive em escravos, gentios, peões cristãos e homens livres, em todo e qualquer caso, assim, para absolver, como para condenar, sem appellação nem agravo. Nas pessoas de mór qualidade, porém, a alçada vai só até 10 anos de degredo, e 100 cruzados de multa, salvo nos crimes de heresia, traição, sodomia e moeda falsa, nos quaes a alçada se estende até a pena de morte inclusive, qualquer que seja a qualidade do réo, e a sentença se dá à execução sem appellação nem agravo; appellando-se sómente por parte da justiça quando ao réo absolvido da pena de morte se der outra menor. O ouvidor conhece das appellações e agravos em qualquer villa ou lugar em que se ache, contanto que seja dentro dos limites da Capitania, e, por maior que seja a distancia do lugar onde tiver sidó interposto o recurso. Se, com o andar dos tempos e crescimento da terra, tornar-se necessária a criação de mais algum curvidor, o capitão ou seus successores serão obrigados a faze-la onde el-rei lhes determinar. Attendendo el-rei a que muitos vassallos, por delictos que commettem, andam foragidos e se ausentam para reinos estrangeiros, sendo, aliás de grande conveniencia que fiquem antes no reino e senhorios, e sobretudo que passem para as capitánias do Brasil, que se vão de novo povoar, houve por bem declara-los couto e homisio para todos os crimosos que nellas quizerem ir morar, ainda que já condemnados por sentença até em pena de morte, exceptuados sómente os crimes de heresia, traição, sodomia e moeda falsa. Por outros quaesquer crimes não serão de modo algum inquietados; e passados quatro annos de residencia na Capitania, poderão até ir ao Reino tratar dos seus negocios, contanto que tragam guia do capitão, e sob condição de não poderem ir nem á Córte nem ao lugar onde houverem commettedo o maleficio, nem demorar-se no Reino mais de seis mezes, sob pena de não lhes valer o seguro. Voltando ao Brasil, e passados mais quatro annos, poderão vir outra vez ao Reino, e, assim, successivamente, sem-

## Folhinha Barriga-Verde

Por absoluta falta de espaço deixamos de, em nosso último número, como era pensamento desta redacção, publicar o mês de Janeiro de "A Folhinha Barriga-Verde", cujas efemérides, por se referirem exclusivamente à terra catarinense, a todos nós interessam.

## FEVEREIRO

1 — (1891 — Instala-se na capital a Liga Operária Beneficente).

2 — (1882 — É nomeado Ministro da Justiça, recebendo então o titulo de Conselheiro, o Dr. Manoel da Silva Mafra).

3 — (1843 — Morre o Brigadeiro Francisco de Melo, fundador, quando presidente da Provincia, da Colônia S. Pedro de Alcântara).

4 — (1824 — Nasceu na Capital o Conselheiro João Silveira de Sousa).

5 — (1856 — Falece no Rio de Janeiro o Marechal Antero José Ferreira de Brito, que presidira a antiga Provincia).

6 — (1861 — É aprovado o contrato feito pelo Visconde de Barbacena, para a exploração do carvão de pedra em Tubarão).

7 — (1809 — Nasce na Capital o capitão de mar e guerra João Nepomuceno de Menezes, veterano da Independência).

8 — (1891 — É sagrado Bispo da diocese de Goiaz o conego Dr. Eduardo Duarte Silva, natural de Florianópolis).

9 — (1879 — Vitor Mereilles expõe, na Escola de Belas Artes, no Rio de Janeiro, o seu notável quadro histórico — Batalha de Guararapes).

10 — (1883 — Falece no Rio de Janeiro, o Almirante Barão de Igatemy, nascido na capital).

11 — (1738 — O continente de São Pedro, do Rio Grande, passa a fazer parte da Capitania de Santa Catarina).

12 — (1821 — Por alvará desta data é creada a comarca da Ilha de Santa Catarina).

13 — (1901 — Inicia sua publicação, em Florianópolis, "O Comércio", órgão da Associação Beneficente dos empregados do Comércio).

14 — (1904 — Falece, na cidade de São José, o advogado Francisco Tolentino Vieira de Sousa, que então representava o Estado na Câmara dos Deputados).

15 — (1867 — Funda-se a Colônia Príncipe D. Pedro).

16 — (1886 — Falece no Rio de Janeiro, o Senador Almirante Barão da Laguna).

17 — (1888 — Inaugura-se a estação telefônica da Fortaleza de Anhatomirim).

18 — (1755 — A povoação de São José é elevada à categoria de Fregezia).

19 — (1869 — Morre, no Paraguai, em combate, o bravo catarinense tenente Jesuino Carpes, do Trigesimo primeiro batlhão de voluntarios).

20 — (1797 — O governo da Metropole proibe a vinda dos degredados para Santa Catarina, em vista de seu excelente clima).

21 — (1830 — Nasce na Capital o capitão de fragata José Maximiliano de Melo e Alvim, que dirigiu a antiga Companhia Nacional de navegação a vapor, hoje Lloyd Brasileiro).

22 — (1903 — Falece no Rio de

# EVICÇÃO

(Continuação)

a restituir por completo a cousa ao proprietário. Parcial, se ocorrer uma das seguintes hipoteses:

a) quando o adquirente fôr privado de uma parte determinada da cousa;

b) quando fôr privado de uma só, ou de alguma das diversas cousas que tiver adquirido;

c) quando o imovel fôr privado de alguma servidão ativa, ou se reconhecer sujeito a servidão passiva;

Se fôr consideravel a evicção parcial, de tal forma que o contrato entre o alienante e o evicto se não teria realizado caso este a tivesse previsto, concede o Cod. ao adquirente, como a aquele que recebeu a cousa com vicios redibitórios, o direito de optar entre a rejeição da cousa e o abatimento do preço, e a importância se calculará em proporção ao valor da cousa, no tempo em que se vendeu. Pode a cousa ter aumentado ou diminuído de valor. Nada importa, o calculo terá sempre por base o valor da cousa no tempo da evicção.

## DENUNCIAÇÃO DA LIDE AO ALIENANTE

Para que o adquirente possa exercitar o direito de demandar o alienante pela evicção, é condição essencial que o notifique do litigio.

Conforme pondera CLOVIS, desde que é proposta a acção reivindicadora, a evicção está iminente. Cumpre, pois, ao adquirente denunciar a lide, e ao alienante, chama-la a autoria, como se diz em D. processual.

O alienante pode ter meios e provas para demonstrar o seu direito à cousa que transferiu.

Quanto ao momento e forma da notificação, ou chamamento à autoria, regulam as leis do processo.

## CASOS EM QUE O ADQUIRENTE NÃO PODERÁ DEMANDAR PELA EVICÇÃO

Em dois casos perde o adquirente o direito de demandar pela evicção. O Cod. civil os enumera no art. 1.117. O primeiro é quando o adquirente tiver sido privado da cousa adquirida, não em virtude de uma sentença, mas por caso fortuito, roubo, ou furto; o segundo, e o de saber o adquirente que a cousa era alheia ou litigiosa.

Se sabia que era alheia, o adquirente procedeu de má fé, não podendo, portanto, invocar o seu dolo para pedir protecção à Justiça. Se a cousa adquirida era litigiosa, e o adquirente conhecia essa circunstância, exonerou implicitamente o vendedor da responsabilidade, pois que, assim procedendo, assumiu os riscos a que concientemente se expunha.

Janeiro o ilustre pintor conterrâneo Vitor Meirelles).

23 — (1875 — É creado o distrito policial de S. Bento).

24 — (1849 — É benzida a pedra fundamental da capela de Nossa Senhora da Boa Viagem, nos Ba- reiros).

25 — (1832 — Falece o capitão-tenente José Lamago Costa, veterano da Independência).

26 — (1905 — Circula o primeiro número de "Gazeta Oficial").

27 — (1871 — Falece o historiografo Manoel Joaquim de Almeida Coelho).

28 — (1883 — Instala-se o Município de Araranguá).

pre com as mesmas condições... Quanto ao capitão, ainda que commetta crime por onde haja de perder a Capitania, passará esta a seu successor como por transmissão ordinaria, salvo unicamente em crime de traição à Coróa. Mas por nenhum caso poderá ser suspenso do seu governo e jurisdicção, e quando fizer por onde o mereça, el-rei o mandará vir à sua presença para ouvi-lo e castiga-lo, conforme a culpa que lhe achar.

(Continua no próximo número)

# Homenagem de "Folha Acadêmica" ao grande professor Padre Godofredo Schrader

Ativo cultor das faculdades do espirito, emérito professor e grande amigo de seus alunos, o padre Schrader, durante mais de trinta anos, foi um lutador incansável a serviço do ensino.

Várias gerações de catarinenses sentaram-se à sua frente para receber os sábios ensinamentos que êle tão bem transmitia.

Todos que tiveram oportunidade de tê-lo como professor, ficaram seus amigos e sempre que dêle se recordam é com gratidão e reconhecimento de suas virtudes.

Professor de Física, Química, Matemática, Religião e Cosmografia, tinha de tôdas estas matérias conhecimentos profundos e ensinava-as com dedicação e clareza. Escreveu, sôbre tôdas elas, obras de grande valor para os estudantes, porque são completas e altamente didáticas.

Seu falecimento consternou a todos. Era ao mesmo tempo mestre e amigo, sábio e justo.



*O sábio professor, como nos aparecia nas aulas. Entre seus instrumentos, aparelhos e reativos, o padre Schrader estava em seu elemento. Aquele mundo de leis e fenômenos para nós tão misterioso e complicado era para êle o ambiente favorito, onde se sentia à vontade. Admirávamos sua sabedoria e admirando-a procurávamos adquiri-la.*

## A U. N. E. solicita ao govêrno a instalação imediata da Faculdade de Política e Economia

A União Nacional dos Estudantes dirige-se ao Presidente da República em 17/1/45.

A União Nacional dos Estudantes, vem, mui respeitosa e a pedido do Diretório Acadêmico da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio de Janeiro — o qual, em gesto muito significativo, reitera decisão tomada, a êsse respeito, no V Congresso Nacional dos Estudantes, expôr e solicitar a V. Excia., o seguinte:

1 — Há muito que se fala na renovação econômica do Brasil. Políticos, escritores e homens de negócio insistem no mesmo assunto: a necessidade de o Brasil reorganizar a sua economia. E V. Excia. mesmo, em seu discurso de 4 de outubro último, inaugurando a Comissão de Planejamento Econômico, considerou-a como imperativo a que teremos fatalmente de obedecer, sob pena de desprezo injustificável pelos superiores interesses nacionais.

2 — O Govêrno de V. Excia. reformou o ensino de Ciências Econômicas pelo Decreto 20.158 de 30 de junho de 1931, e graças a essa reforma e ao surto verificado nos diversos setores da Economia

Nacional, os estudos econômicos despertaram a atenção da mocidade brasileira e milhares de estudantes afluíram às Faculdades de Ciências Econômicas, hoje em número de 28, distribuídas pelos vários centros culturais do País.

3 — Das Faculdades de Ciências Econômicas já saíram várias gerações de economistas que atualmente prestam assistência técnica à órgãos de Administração Pública, a empresas de caráter privado e a inúmeros outros ramos da atividade nacional.

4 — Em 1932, ainda sob o amparo de V. Excia., foi fundado o Instituto da Ordem dos Economistas. Três anos depois foi a Ordem reconhecida pelo Ministro do Trabalho como sindicato de profissão liberal e, conseqüentemente, considerada em lei a existência da profissão do economista e incluída pelo Decreto-lei 2.381, de 9 de julho de 1940, entre as profissões liberais.

5 — Os Conselhos, Comissões, Institutos e outros órgãos de economia e finanças que vêm sendo criados a partir de 1930, definem muito bem a organização técnica que exige o País no tocante à or-

dem econômica.

6 — Recentemente foi criada no Ministério do Trabalho Indústria e Comércio a carreira de Economista. Falando dessa medida do Govêrno de V. Excia. o Ministro Marcondes Filho, titular daquela Secretaria de Estado, depois de se referir ao papel das Faculdades de Economia na renovação econômica do País, declarou que a criação da carreira de Economista representava excelente oportunidade para todos os estudiosos dos problemas econômicos, que, assim, encontrariam "meio de exercer a sua vocação e beneficiar os interesses coletivos".

Esperanças com essas providências do Govêrno de V. Excia., os acadêmicos de Ciências Econômicas tiveram a perspectiva de melhores épocas para a profissão por êles escolhida. Dêste modo, os Diretórios Acadêmicos das Faculdades de Economia do Brasil e o Sindicato dos Economistas congratularam-se desde logo com V. Excia.

7 — Como se vê, o Govêrno de V. Excia., procurando realizar uma sábia política econômica, tem revelado sempre oportunidade pa-

ra o aproveitamento dos economistas na verdadeira reconstrução econômica do Brasil.

Em face do exposto, os acadêmicos de Ciências Econômicas vêm pleitear a V. Excia. o seguinte:

a) A instalação imediata da já criada Faculdade Nacional de Política e Economia nos moldes das demais faculdades que integram a Universidade do Brasil;

b) Que, para o preenchimento dos cargos, por concurso, da carreira de economista do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, seja exigido dos candidatos o diploma de economistas, fornecido por faculdades oficiais ou equiparadas, devidamente registrados no Ministério da Educação e Saúde, como acontece com as carreiras de médico, engenheiro, advogado e outras.

Confiantes no patriotismo de V. Excia., os acadêmicos de ciências econômicas esperam ver realizadas as suas aspirações que outra finalidade não têm senão a de concorrer para o crescente alevantamento da economia nacional. Saudações Universitárias.